

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO ANABBP

CAPÍTULO I

Finalidade

Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética do ANABBP – Fundo de Pensão Multipatrocinado, no que tange à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

CAPÍTULO II

Composição e estrutura organizacional

Art. 1º - A Comissão de Ética do ANABBP será formada por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, designados pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros, titulares ou suplentes.

Art. 2º - Os membros da Comissão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 3º - A Comissão de Ética receberá apoio logístico da Diretoria Executiva do ANABBP.

Art. 4º - A Comissão de Ética deverá ser designada na primeira reunião, após a posse, do Conselho Deliberativo e instalada quando ocorrerem fatos que requeiram a sua atuação.

Art. 5º - A Comissão de Ética após designada elegerá dentre seus membros o Presidente e o Secretário na primeira reunião após sua instalação.

Art. 6º - A instalação da Comissão de Ética será feita pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Atribuições

Art. 7º - Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. representar a Comissão;
- III. dar execução às decisões da Comissão;
- IV. autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos / entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- V. orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário; e,
- VI. decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão.

Art. 8º Compete ao Secretário da Comissão:

- VII. organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- VIII. secretariar as reuniões;
- IX. proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- X. instruir as matérias submetidas à deliberação;
- XI. providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- XII. manter a guarda dos processos depositados na Comissão;
- XIII. coletar, desenvolver e/ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- XIV. solicitar aos submetidos ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução do procedimento sob apreciação da Comissão;

Art.9º Compete a cada membro da Comissão:

- I. examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- II. solicitar informação e subsídios sobre as matérias sob exame da Comissão;

III. representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 10. A Comissão de Ética, quando instalada, elaborará o calendário de reuniões que compreenderá o espaço de tempo que julgar necessário para concluir sua demanda.

Art. 11. O quórum para o exercício das atividades da Comissão de Ética será de 03 (três) membros, convocando-se, quando necessário, suplente.

Parágrafo único: Durante o período de atuação da Comissão, o membro poderá ter até 03 (três) ausências justificadas, durante todo o desenrolar e julgamento do processo. Na ocorrência de faltas em número superior ao estipulado, o membro será desligado da Comissão e substituído por suplente, que atuará até a finalização do processo.

Art. 12. As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 13. As reuniões da Comissão ocorrerão sempre por convocação de seu Presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 14. O Secretário, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por membro da Comissão, designado pelo Presidente e com registro em ata.

Art. 15. O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado mediante solicitação do Conselho Deliberativo.

Art. 16. Aberto o processo de apuração, a Comissão:

- I. notificará o(s) envolvido(s) para manifestar(em)-se, por escrito, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação;
- II. providenciará a produção de provas documental ou testemunhal, destacando-se que:
 - a) a produção de provas poderá ser feita pelos envolvidos ou pela própria Comissão;
 - b) a indicação de testemunhas será feita pelos envolvidos, podendo a

Comissão, por intermédio de seu Presidente, indeferir pedidos de produção de provas testemunhais consideradas impertinentes, ou meramente protelatórias, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

- c) a Comissão poderá produzir novas provas a partir das oitivas das testemunhas;
- d) a Comissão ouvirá as testemunhas, individualmente, na mesma sessão e quando julgar necessário poderá promover acareação.

§ 1º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal encaminharão pedidos de investigação e de apuração ao Conselho Deliberativo, capeados de embasamento e justificativa para o pleito. O Conselho deliberará pela instalação ou não da Comissão.

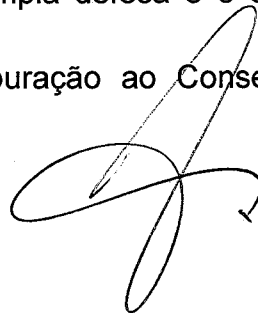
§ 2º A Comissão encaminhará o resultado da apuração ao Conselho Deliberativo para decisão e encaminhamento do resultado ao demandante, com cópia para a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Competências

Art. 16 – Compete à Comissão de Ética:

- I. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética;
- II. concluir o processo de apuração buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade e credibilidade do Plano de Benefícios do ANABBP, sugerindo eventuais sanções cabíveis;
- III. assegurar o contraditório, a ampla defesa e o caráter reservado em seus procedimentos;
- IV. encaminhar o relatório de apuração ao Conselho Deliberativo, para as providências pertinentes;



4

CAPÍTULO VI

Deveres e responsabilidades da Comissão de Ética

Art. 17 - Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I. proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II. proteção à identidade do denunciante, sempre que necessária, por avaliação e decisão da Comissão;
- III. independência, liberdade e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 18 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em função do exercício das atividades dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes.

Parágrafo único: O membro da Comissão, que tenha relação de parentesco ou que seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado com quem seja o objeto da apuração, estará impedido de participar da apuração.

Art. 19 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento ao Conselho Deliberativo, órgão responsável pela decisão.

Parágrafo único: Os membros da Comissão não poderão manifestar-se, externamente à Comissão, sobre o processo de apuração.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 20 - Estão sujeitos ao presente Regimento os membros, titulares ou suplentes, da Comissão.

Art. 21 - Ao final de cada demanda, a Comissão fará Avaliação das atividades desenvolvidas.

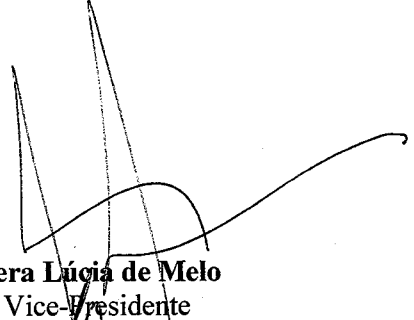
Art. 22 - Caberá ao Conselho Deliberativo dirimir as dúvidas e resolver os casos

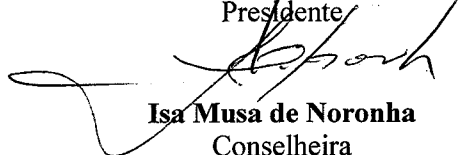
omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

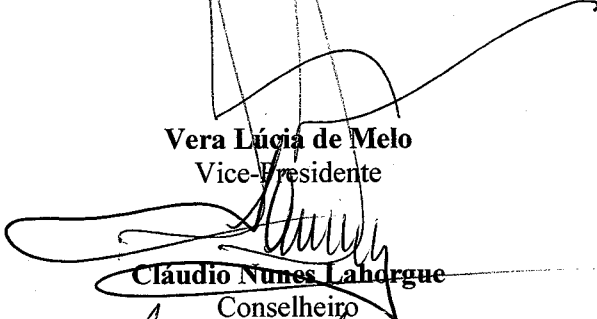
Art. 23 - Este Regimento Interno entrou em vigor na data da sua aprovação, em 15 de março de 2013.


Brasília, 15 de março de 2013.

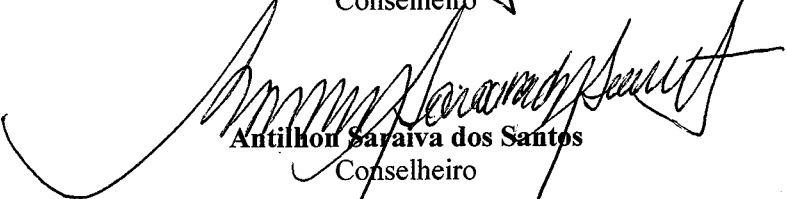

José Branisso
Presidente



Vera Lúcia de Melo
Vice-Presidente


Isa Musa de Noronha
Conselheira


Cláudio Nunes Lahorgue
Conselheiro


Ronaldo Estevão de Medeiros
Conselheiro


Antílon Saraiva dos Santos
Conselheiro


Romildo Gouveia Pinto
Conselheiro


Ricardo de Saboya Rocha Miranda
Secretário